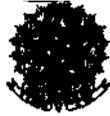


149/86



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
Sujeito a decisão	
DATA	SIGNATURA
3-12-85	<i>Proje</i>

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO		SP
ASSUNTO		
Denúncia de irregularidades nas Faculdades Integradas de Guarulhos, especialmente na Faculdade de Direito de Guarulhos.		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette de Azevedo Pondé		
PARECER Nº 149/86	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 03/03/86
		PROCESSO Nº 23001.000073/85-78
I - RELATÓRIO		
<p>Designada pela Portaria nº 73 da Secretaria de Ensino Superior, a Comissão de Inquérito constituída, em função do Parecer deste Conselho nº 481/85, para "apurar irregularidades nas Faculdades Integradas de Guarulhos, concluiu seus trabalhos e encaminha, com o respectivo processo, seu relatório final. São desse relatório e dos demais elementos do processo os seguintes dados informativos:</p>		
<p>1 - que a Delegada do MEC em S. Paulo, a Dra. Dalva Assumpção Souto Mayor, lhe fez entrega de processos e documentos relativos àquelas Faculdades, assim como cópia da decisão do mandado de segurança impetrado por aluna da Faculdade de Direito na justiça local;</p>		
<p>2 - que foram ouvidos quinze depoimentos, entre os quais o da aludida aluna e o do funcionário daquela Delegacia, Técnico em Assuntos Educacionais e Supervisor das Faculdades;</p>		
<p>3 - que, além desses depoimentos, foram também ouvidos os Professores Adolfo de Vasconcelos Noronha (fls 141), Theódulo Dias Júnior (fls. 109), Alcides Geraldo Castilho Cardoso (fls 122), Alcides Cardoso Filho (fls 123), Hercília Castilho Cardoso (fls 125), Celso Manzano de Godoy (fls 147) ,</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Marcos Antônio Magnoni (fls 132) , Walter de Moraes Fontes (fls 129), José Ribamar Matos da Silva (fls 127) , Dr. Ronaldo Dias (fls 130), Sr. Doracy Morelli Heiderick (fls 126) e Adolfo Bissognini Noronha (fls - Em anexo, figuram as "razões de defesa" por eles apresentadas por escrito a comissão de inquérito.

4 - que - Sr. Doracy Morelli Heiderick exerce a função de Secretário Geral das Faculdades, "nomeado em 19 60 pela Presidência da mantenedora, com concordância expressa dos Diretores das três unidades" (SIC fls 126 - posto não existe no Estatuto esse cargo, segundo o depoimento da mesma Presidência - fls 125). Esse Secretário Geral declara que "tomou conhecimento do excessivo número de matrículas "pela presença dos candidatos, portando requerimentos de autorização de matrícula despachados pelo então Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Adolfo de Vasconcelos Noronha, tendo se negado a efetuar procedimentos de matrículas... e considerou extrapolado o número de vagas por estarem preenchidas todas as 600 vagas disponíveis "(SIC)"; não obstante "considera regular o procedimento de convocação e matrícula de sete vagas, no mês de junho de 1984" (SIC-fls 126);

5 - que o Sr. Victor Mizshawka, Técnico em Assuntos Educacionais do MEC, em S. Paulo, declarou que "compareceu espontaneamente perante a Comissão de Inquérito;... que supervisiona 10 instituições de nível superior;...que tem conhecimento de que o Diretor da Faculdade de Direito convocou 28 vestibulandos para matrícula em extrapolação de vagas sem, . obedecer a ordem de classificação; que houve uma chamada de 7 vestibulandos no mês de junho de 1984, para 7 vagas do curso de Direito, de acordo com um edital que assinou em face de não haver norma proibitiva, ocorrendo esta chamada após três meses do início do ano letivo e que foi obedecida a sistemática chamada estabelecida no edital";...que, já em 1985, no dia 26 de agosto lavrou o termo de visita, de fls 16, no qual "tomando conhecimento de novo edital de convocação para matrícula inicial nas Faculdades Integradas de Guarulhos, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/8/85 "(SIC) e por ordem da Sra. Delegada Dra. Dalva Assumpção Souto Mayor" impugnou o referido edital por contrariar o edital do Concurso Vestibular classificatório de 1985 (processo 23003.016450/84 ) e conclusivo comunicado da Comissão de Vestibular de 1985 que em documento... referendado em 24/4/85... encerrou as matrículas iniciais nos cursos de Direito ,

Administração e Ciências Contábeis e Educação Física e Técnicas Desportivas;

6 - que nesse "termo de visita" o mesmo funcionário do MEC observou que a instituição visitada (Faculdade de Direito de Guarulhos) "contraria expressamente a lei maior - nº 5.540/68, art. 29, na qual se fixa: "será obrigatória, no ensino superior, a frequência de professores e alunos bem como a execução integral dos programas de ensino"; e, no § 4º - "considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo previsto no estatuto ou regimento, das atividades programadas para cada disciplina" (SIC - termo de visita de fls 16);

7 - que, acrescenta o citado funcionário: " entre as instituições que supervisiona (10 instituições) é nas Faculdades Integradas de Guarulhos que se tem apresentado maior numero de irregularidades na documentação dos alunos" (SIC fls 101-10 2);

8 - que foi anexado ao processo do inquérito presidido pela referida Comissão o do inquérito policial instaurado na Delegacia Policial de Guarulhos, do qual foi remetida cópia pelo Juiz de Direito da Comarca ao Sr. Ministro da Educação, que o encaminhou a este Conselho Federal de Educação;

9 - que, nesse inquérito policial, processado a requerimento do Prof. Adolfo de Vasconcelos Noronha, em nome próprio e no de seu filho Adolfo Bisognini de Noronha, contra Alcides' Geraldo Castilho Cardoso, Alcides Cardoso Filho e Teódulo Dias Júnior, acusados de crime de ameaça e de abusiva interferência nos processos de concurso vestibular (e conseqüente matrícula de alunos) da Faculdade de Direito de Guarulhos, no ano 19 80-19 81, "abuso esse reeditado nos concursos subsequentes" (SIC), oficiou o Ministério Público local, com o seguinte pronunciamento, deferido pelo Juiz da Comarca:

"É de se notar que estamos em presença de verdadeira disputa entre o requerente e os componentes do chamado grupo majoritário, disputa esta decorrente de discordância existente entre essas pessoas na condução da SOGE e da Faculdade de Direito. Essa discondância e esse estado de coisas, em princípio, não tipificam crime de ameaça, nem pertence tal disputa ao campo do direito penal, ainda que tal desentendimento possa ter por fulcro atividades irregulares ou até mesmo criminais dos membros do chamado grupo majoritário. Essas atividades irregulares, sim, é que

devem ser investigadas convenientemente através dos órgãos competentes, no sentido de que os autores venham a ser responsabilizados civil e criminalmente, se for o caso. Diante do exposto, requeiro o arquivamento do presente inquérito policial, em relação ao crime de ameaça e requeiro ainda a extração de cópias do presente feito, enviando-se um conjunto ao Ministério da Educação e Cultura, outro ao Departamento de Polícia Federal e um terceiro à Delegacia Policial de origem, no sentido de que, através de inquérito policial se investiguem as atividades dos membros da mantenedora, do chamado coordenador da SOGE e do Secretário Geral Doracy Morelli Heiderick. Com relação a este último, é de se buscar subsídios na Faculdade de Direito de OSASCO e na Delegacia Policial daquela cidade, a respeito das irregularidades apontadas nos presentes autos e praticadas pelo dito Secretário Geral, quando exercia suas atividades naquela Faculdade (SIC - pronunciamento as fls 89-89v da cópia autêntica ' do inquérito policial encaminhado por ofício de 02/1/85, do Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos, SP, ao Ministro de Educação e por este remetido ao CFE - protocolo sob o nº... 23000.001567/85-25 - anexado aos outros do presente inquérito)

10 - que da cópia desse inquérito policial, com o pronunciamento do Ministério Público, teve vista neste Conselho o advogado da SOGE - Sociedade Guarulhense de Educação e dos três servidores da mantenedora, ali mencionados como membros do "grupo majoritário", que apresentou suas razões, (fls. 94-111);

11 - que o relatório da Comissão de Inquérito concluiu com as seguintes sugestões:

a) intervenção na Faculdade de Direito de Guarulhos, mantida pela SOGE, para que sejam regularizados os procedimentos administrativos e acadêmicos, especialmente ' no tocante ao concurso vestibular e as consequentes matrículas;

b) declaração da inidoneidade para o exercício de cargo de direção no ensino superior das pessoas que indica;

c) instauração de processo disciplinar contra o funcionário do MEC incumbido da supervisão das Faculdades ' mantidas pela SOGE;

d) "sejam aguardadas as conclusões das ações judiciais que envolvem os sócios da mantenedora, para então serem tomadas as providências cabíveis e necessárias, com relação a outros fatos desabonadores de conduta";

e) seja proibido o uso da denominação "Faculdades Integradas de Guarulhos" pela inexistência de sua constituição";

f) sejam tomadas as providências no sentido de cancelar a matrícula do aluno, (que menciona), cuja transferência foi realizada sem amparo legal.

## PARECER Nº

## II - VOTO DO RELATOR

12 - Ao Relator parece indispensável por em ordem a Faculdade de Direito, mantida pela Sociedade Guarulhense de Educação, designando-se, para esse efeito, um Diretor pro-tempore, nos termos do art. 48 da lei 5.540. A Esse Diretor incumbirá sanar as irregularidades dos "procedimentos administrativos e acadêmicos", na conformidade do item "a" das conclusões da Comissão de Inquérito, aí compreendidas não somente as concernentes ao processamento dos cursos de admissão, como também as constatadas no termo de visita de fls 16, pelo funcionário do MEC, com especial destaque as que dizem do não cumprimento das obrigações escolares a que alude o artigo 29 da lei 5.540. Outrossim, parece também conveniente solicitar a Faculdade de Direito de Osasco e à Delegacia de Polícia da mesma cidade as informações sobre as irregularidades outras praticadas pelo Secretário Geral da mantenedora, irregularidades essas a que se referiu o eminente Promotor Público de Guarulhos, no pronunciamento em que oficiou no inquérito policial encaminhado, a seu requerimento, ao MEC.

Não bastassem, aliás, a anomala admissão de alunos além do número de vagas e a matrícula de outros já a meio do curso letivo, fartamente comprovadas no inquérito, já oelos documentos a este anexados, já pelos depoimentos tomados a fls 101-102, 106-108, 109, 111, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 133, 135 etc, - não bastassem as observações do termo de fiscalização da Delegacia do MEC a fls 16, ainda assim, imprescindível a intervenção de um Diretor pro-tempore na Faculdade, tal a veemência da luta nela travada entre componentes da entidade mantenedora, com a indébita interferência ■ destes em atos escolares e a manutenção de um ambiente altamente no eivo ao ensino e ao próprio renome da escola. Da intensidade dessa luta nos dão conta os inquéritos policiais, os processos em juízo, as incontáveis exposições feitas a este Conselho, todas anexadas em processo à parte.

13 - Quanto a "declaração de inidoneidade proposta pela comissão de Inquérito, parece ao Relator que bastava que nos assentamentos individuais das pessoas ali designadas seja feito o registro da conduta de cada qual conforme os dados do presente in -  
| quérito, para o juízo do Conselho sobre elas, em outros processos '

em que porventura possam figurar.

14 - Quanto ao tem "c" do mesmo relatório, poderão ser enviadas à apreciação da Secretaria de Ensino Superior cópia dos elementos do presente processo, relativos ao funcionário ali mencionado.

15 - Quanto à denominação Faculdades Integradas, a que se opõe a comissão de inquérito, seu uso somente tem sido admitido pelo Conselho mediante expediente próprio e apreciação de um "regimento tinificado."

16 - Quanto à condição do aluno a que se refere o item "f" do relatório da Comissão, parece ao Relator deva ela ser estudada e resolvida pela Diretor pro-tempore, resguardado o direito de defesa do interessado.

17 - Quanto à sugestão do item "d", deverão ser examinadas oportunamente as conclusões ali aludidas.

X X X

Outrossim, observa o Relator que o presente inquérito, posto que limitado à apuração de fatos ocorridos na Faculdade de Direito, demonstra que o mesmo ambiente de intolerância e de sacertos entre os dirigentes da entidade mantenedora, que repercute contra o funcionamento dessa Faculdade, estende-se por igual sobre as demais unidades de ensino mantidas pela mesma Sociedade Guarulhense de Educação. Isto ressalta, de modo expresso, no "termo de visita" de fls. 16, lavrado pelo mesmo Inspetor do MEC, no qual este acentua que "nas três unidades de I.E.S. envolvidas (Faculdade de Direito, Faculdade de Administração e Ciências contábeis e Faculdade de Educação física e Técnicas Desportivas) ha violação de dispositivos da Lei 5.540, relativos à execução dos programas acadêmicos e frequência obrigatória de professores e alunos (art.29 da Lei 5.540)." A essa observação acresce a do depoimento do mesmo funcionário, prestado perante a Comissão de Inquérito, a fls. 101-102, que assim se expressa: "que supervisiona dez instituições de nível superior... e que entre as instituições que supervisiona<sup>1</sup> é nas Faculdades Integradas de Guarulhos que se tem apresentado maior número de irregularidades na documentação de alunos." (SIC)

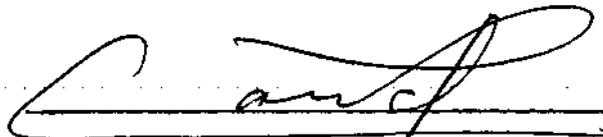
Ao Relator parece que o Conselho não pode ficar indiferente a essa denúncia formal do funcionário incumbido da fiscalização do ensino, denúncia essa que se reforça com o citado pronunciamento do Promotor-Público local, do qual se destacam as seguintes expressões: "essa discordância e esse estado de coisas (discordância existente entre essas pessoas na condução da SOGE e da Faculdade de Direito) não tipificam crime de ameaça...ainda que de tal desentendimento possa ter por fulcro atividades irregulares ou até mesmo criminais dos membros do chamado grupo majoritário. Essas atividades irregulares, sim, é que devem ser investigadas convenientemente através dos órgãos competentes, no sentido de que os autores venham a ser responsabilizados civil e criminalmente, se for o caso." (SIC - fls. 89-89v citadas).

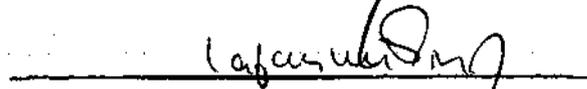
Vota, pois, por que, sem prejuízo da imediata nomeação do Diretor prp-tempore para a Faculdade de Direito, objeto do presente processo, seja instaurado inquérito para apuração das irregularidades de funcionamento nas demais unidades de ensino, da mesma entidade mantenedora, irregularidades essas denunciadas não só pelo aludido funcionário do MEC como outras que perturbem o funcionamento normal de cada uma das aludidas unidades.

III - CONCLUSÃO DA câmara

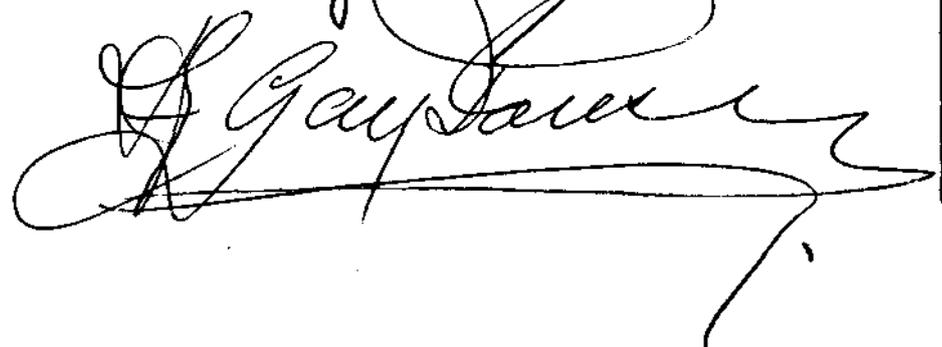
A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1985

 - Presidente

 - Relator

*afirmar em  
essa decisão  
a 3-3-84  
DM*

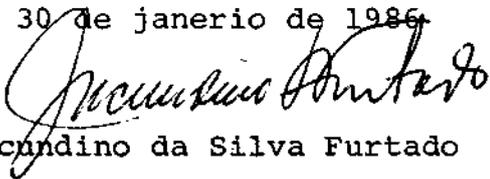
## VOTO EM SEPARADO

Propomos que, no parecer em discussão, seja substituído o voto proferido pela seguinte sugestão:

## II - Voto do Relator

Em face do que está contido no processo, das conclusões da comissão de inquérito e do que está inserido no Relatório, o voto é no sentido de que o Ministério da Educação determine o acompanhamento das decisões e fatos da administração da Sociedade Guarulhense de Educação e das Faculdades Integradas de Guardulhos por uma comissão composta de três professores, por um período de 180 dias. Ao final, essa comissão deverá apresentar relatório conclusivo, relativo às medidas tomadas para regularizar o funcionamento da Sociedade e das Faculdades.

Em 30 de janeiro de 1986

  
Jucundino da Silva Furtado

**MEC/CFE**

**PARECER Nº**

149/86

**PROC. Nº**

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , era 03 de março de 1986

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)